



10 FEV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 314, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Consolida as Deliberações quanto às medidas temporárias para fins de prevenção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, reestabelece o horário de expediente, e dá outras providências.

Os membros da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 87, *caput* e incisos I e V, do Regimento Interno (Resolução n.º 695/2016) e;

Considerando que persiste a situação de emergência em saúde pública em decorrência da propagação da COVID-19;

Considerando a previsão do art. 196 da Constituição da República e o dever institucional contínuo de zelar pela saúde pública;

Considerando as medidas necessárias para conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos vereadores, servidores, estagiários e do público em geral;

Considerando a contínua necessidade de adequação do atendimento e dos serviços da Casa à realidade atual;

Considerando que a Portaria n.º 1.315/2020 fundamenta, em relação ao funcionamento parcial de atividade com potencial de aglomeração de pessoas, o disposto no Decreto Municipal n.º 51/2020, que já foi revogado;

Considerando que as orientações contidas no Decreto Municipal n.º 17/2021;

Considerando a versão 3.1 do Protocolo Minas Consciente, publicada em 27 de janeiro de 2021, que liberou todas as atividades para funcionamento

Considerando a necessidade de consolidação das normas estabelecidas nas Deliberações n.º 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 04/2020; e

Considerando o término do recesso parlamentar; aprovamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A entrada e permanência nas dependências da Câmara Municipal será controlada e monitorada, com observâncias das normas sanitárias, em especial do seguinte:

I – verificação da temperatura corporal de cada pessoa na entrada, sendo restringida a entrada da pessoa com temperatura igual ou superior a 37,5º, bem como de seus acompanhantes.



10 FEV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

II – limpeza e higienização do ambiente: higienização em pontos estratégicos como pisos, plenário, áreas de circulação, elevador, mesas, cadeiras, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, ralos, paredes e todas as superfícies em geral com desinfetantes à base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

III – limpeza e higienização de mãos: disponibilização de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos na entrada da Câmara;

IV – distanciamento e isolamento: manutenção de um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 (dois) metros, em todas as situações;

V – uso de máscaras como medida de proteção, na sede do Poder Legislativo, tanto por parte dos vereadores, servidores e estagiários, quanto por parte do público;

VI – autorização do acompanhamento presencial da população e dos profissionais da imprensa credenciados nas reuniões da Casa, em número máximo de 40 (quarenta) participantes por reunião observando-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada um dos presentes.

Art. 2º O atendimento presencial ao público externo e o horário de funcionamento dos respectivos protocolos será de 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021 (segunda-feira).

Art. 3º O vereador, servidor, terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios, passa a ser considerado caso suspeito de contaminação pelo COVID-19, devendo imediatamente procurar o serviço de saúde da rede pública ou particular para diagnóstico e tratamento.

Art. 4º Também será considerado caso suspeito de contaminação pelo COVID-19 o vereador, servidor, terceirizado ou estagiário que chegar ao País, ou de outro Estado ou Município, procedente de áreas com transmissão comunitária do vírus, conforme lista do Ministério da Saúde divulgada no endereço eletrônico www.plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/

§ 1º A pessoa que se enquadre na situação descrita no caput ficará dispensada de comparecer às dependências da Câmara Municipal de João Monlevade pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data do regresso, se não apresentar sintomas característicos da doença, ou pelo período de 14 (quatorze) dias, se apresentar sintomas característicos da doença, devendo, em qualquer das hipóteses, entregar ao setor de Recursos Humanos relatório médico que comprove a situação.

§ 2º A pessoa afastada na hipótese desse artigo, deverá comunicar imediatamente tal circunstância e solicitar a concessão do período de quarentena, com a respectiva comprovação de passagem ou hospedagem:

I – à Presidência, caso seja vereador;

II – à chefia imediata, caso seja servidor ou estagiário;

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II, a solicitação e a comprovação de que tratam este artigo deverão ser remetidas ao Setor de Recursos Humanos, para providências cabíveis.

§ 4º No período a que se refere o § 1º deste artigo, as atribuições inerentes ao cargo, passíveis de execução individual em domicílio, deverão ser desempenhadas por seu



10 FEV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

detentor, caso esse tenha condições laborais, observadas as orientações do superior hierárquico, conforme o caso.

§ 5º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e demais colaboradores não poderão se ausentar do Município de João Monlevade ou local de residência.

§ 6º Afastado o diagnóstico de caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade delas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas virais respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º O Setor de Apoio Administrativo da Casa providenciará a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevador, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 7º As pessoas com maior vulnerabilidade ao COVID-19, idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, gestação ou puerpério, pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento devido ao uso de medicamentos ou de doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas, poderão ter trabalho em domicílio autorizado, mediante utilização de recursos tecnológicos, mantendo, ainda que em sistema de rodízio, mínimas condições de atendimento.

Art. 8º É assegurado o uso da Tribuna Popular, de acordo com a regulamentação disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade e a Resolução da Mesa nº 307/2016, restringindo-se as inscrições, durante a pandemia, a 02 (duas) entidades por reunião, com tempo de uso de (05) cinco minutos para cada.

Art. 9º Durante o período de pandemia, ficará suspensa a utilização do Tempo de Liderança disposto nos termos do art. 24, I, "d" 3 c/c art. 83 do Regimento Interno, sendo, no entanto, facultado a cada vereador usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, até anunciada a Ordem do Dia, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

Art. 10 Durante o período de pandemia, a Tribuna de Vereadores, disposta nos termos do art. 24, I, "d" 2 do Regimento Interno será limitado a 04 (quatro) minutos, e se dará por ordem de chamada dos vereadores.

Art. 11 Enquanto prevalecer a pandemia e a orientação da OMS – Organização Mundial de Saúde recomendando o distanciamento social, buscando objetivar e otimizar as reuniões, não será disponibilizado o tempo destinado a "Assuntos Relevantes", disposto nos termos do Regimento Interno, art. 24, III, "a"



10 FEV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 12 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a esta Resolução, ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os setores da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 13 Fica suspenso o registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 14 Fica definido o Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Controle do COVID-19, de caráter consultivo e de apoio às Deliberações da Mesa Diretora, com competência extraordinária para acompanhar o quadro epidemiológico do coronavírus, podendo propor medidas administrativas necessárias para prevenção e controle do contágio no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Parágrafo único. O Comitê será composto pela Mesa Diretora, Comissão de Saúde, Diretoria, Procuradoria Jurídica e Recursos Humanos da Casa.

Art. 15 O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Resolução, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução por meio de Portaria, inclusive mediante a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Casa, suspensão de serviços, adoção de possibilidade de trabalho remoto e limitação de funcionamento de setores específicos da Câmara.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1315, de 03 de agosto de 2020 e as Deliberações da Presidência nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04 de 2020.

CUMPRA-SE.

João Monlevade, 04 de fevereiro de 2021.


GUSTAVO JOSE DIAS MACIEL
Presidente

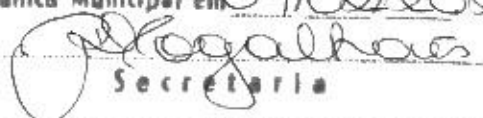

REVETRIE SILVA TEIXEIRA
Vice-Presidente


FERNANDO LINHARES PEREIRA
1º Secretário


LIEBERTH OLIVEIRA SILVA
2º Secretário

Certidão

certifico para os devidos fins que o presente
foi afixado no quadro de aviso desta
Casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei
Orgânica Municipal em 04/02/2021.


Secretaria